



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries	Ano	2400\$	Semestre ... 1440\$
A 1.ª série	»	1020\$	» ... 615\$
A 2.ª série	»	1020\$	» ... 615\$
A 3.ª série	»	1020\$	» ... 615\$
Duas séries diferentes	»	1920\$	» ... 1160\$
Apêndices — anual, 850\$			
A estes preços acrescem os portes do correio			

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho Normativo n.º 84/79:

Determina a publicação no *Boletim Oficial* de Macau do Decreto-Lei n.º 29/79, de 22 de Fevereiro.

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 16-A/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, suplemento, n.º 9, de 11 de Janeiro de 1979.

Decreto-Lei n.º 97/79:

Esclarece dúvidas surgidas quanto à aplicação do Decreto-Lei n.º 683-B/76, de 10 de Setembro (cria o Comissariado para os Desalojados).

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas:

Decreto-Lei n.º 98/79:

Extingue o Programa Pecuário dos Açores.

Decreto-Lei n.º 99/79:

Altera a redacção do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 8/79, de 20 de Janeiro (extingue na Região Autónoma dos Açores todos os serviços dependentes do ex-DGSA e do ex-Instituto da Reforma Agrária).

Presidência do Conselho de Ministros e Gabinete do Ministro da República para os Açores:

Decreto-Lei n.º 100/79:

Dá nova redacção ao n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 415/78, de 20 de Dezembro, que reestrutura os serviços de apoio ao Gabinete do Ministro da República para os Açores e à sua residência oficial.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Despacho Normativo n.º 85/79:

Define as normas, organização e funcionamento dos serviços do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial até à publicação da sua lei orgânica.

da Lei n.º 3/76, de 10 de Setembro, determino a publicação no *Boletim Oficial* de Macau do Decreto-Lei n.º 29/79, de 22 de Fevereiro.

Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Portaria n.º 16-A/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, suplemento, n.º 9, de 11 de Janeiro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Marrocos:

...

Reino Unido:

...

deve ler-se:

Marrocos:

...

México:

Guatemala, dependente da Comissão Recenseadora do México.

Reino Unido:

...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Abril de 1979. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho Normativo n.º 84/79

Nos termos e para os efeitos do artigo 72.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e n.º 13 do artigo 8.º

Comissariado para os Desalojados

Decreto-Lei n.º 97/79

de 23 de Abril

Considerando-se a necessidade de remover dificuldades de interpretação quanto ao âmbito da qualifi-